



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.828, de 05 de dezembro de 1.988.

"Dispõe sobre reajustes escalonado de vencimentos, salários, proventos e pensões dos funcionários, servidores, inativos e pensionistas, altera e cria funções e estabelece referência e dá outras providências."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a reajustar conforme escala abaixo e percentuais discriminados, os valores/dos padrões, referências, proventos e pensões dos funcionários, servidores, inativos e pensionistas do serviço público municipal, a partir de 01 de janeiro de /1.989.

ESCALA

Reajuste

a) retribuição percebida até CZ\$ 67.813,20	25% em janeiro e 25% em fevereiro
b) retribuição percebida acima de CZ\$ 67.813,20	25% em janeiro e 20% em fevereiro
c) retribuição percebida acima CZ\$ 96.062,25	25% em janeiro e 15% em fevereiro

Parágrafo Único - Como base de cálculo, tomar-se-á remuneração de dezembro de 1.988.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por excesso de arrecadação ou anulação de dotações e regulamentadas por decreto /municipal.

Artigo 3º - A escala prevista no artigo 1º, item "a", "b" e "c" e/ seus respectivos reajustes, passarão a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 1.989.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de dezembro de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José das Oliveiras
Chf. Sec. Exp. Geral..